LEI Nº 657 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O EXMO. SR. ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo e o Presidente do Poder Legislativo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), oriundos de exercícios anteriores e do exercício atual, não abrangidos pela Lei Municipal n°. 649/20 09; bem como, de renegociar parcelamento existente, com observância no que preceitua a Legislação Federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos órgãos Federais.

Art. 2º. O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, sendo:

I - Encargos (juros, multa e correção monetária) sobre a dívida por contrato;

II - Principal da Dívida Contratual.

Parágrafo Único. Para as despesas decorrentes do Legislativo Municipal fica o município autorizado a criar as dotações orçamentárias conforme abaixo:

01.02.01.031.0001.2002 – 4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

01.02.01.031.0001.2002 – 3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itiquira autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto, dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor, com efeito retroativo a partir do dia 1º. de dezembro de 2009, publicada e afixada na forma de costume, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira/MT em 22 de dezembro de 2009.